DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11382/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6488/2016
PROTOCOLO	: 1672459
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: EDO DE SOUZA QUEIROZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PROVENTOS PROPORCIONAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* ao servidor *Edo de Souza Queiroz, CPF/MF n.º 051.050.481-72,* titular do cargo efetivo de *Especialista de Serviços de Saúde*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-17444/2017* (fls. 220-222) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-14764/2017* (fls. 223) opinou pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* ao servidor supracitado, amparado no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, conforme o *Decreto "P" nº 795*, de 23/2/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.112, de 25/2/2016 (fls. 55).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 49-50 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Especialista de Serviços de Saúde	5.630 (quinze mil, seiscentos e trinta) dias.	42 (quarenta e dois) anos, 10 (dez) meses e 0 (zero) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais ao tempo de contribuição*, com fulcro no artigo 72. I, II, III e IV e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. a Lei n.º 4.484/14, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 54).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária*." (fls. 221)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 223):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas*, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, *pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Edo de Souza Queiroz CPF/MF n.º 051.050.481-72 Matrícula: 75557021 Processo de Aposentadoria n.º 27/002281/2015	Especialista de Serviços de Saúde

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 04 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator